

BANCO SAFRA S.A., com sede na Avenida Paulista, 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**, pelo presente instrumento resolve instituir as normas operacionais que regulam suas relações com seus clientes pessoas jurídicas, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS**, que aderirem às presentes **CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA EMPRESARIAL** ("**Condições Gerais**").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para melhor entendimento do disposto neste instrumento, os termos abaixo quando destacado em letra maiúscula ou em negrito, no singular ou no plural, terão as seguintes definições:

- a) **BANDEIRA**: é a empresa proprietária do SISTEMA que permite a emissão do CARTÃO e utilização nos ESTABELECIMENTOS afiliados (Ex. VISA, MASTERCARD, entre outras).
- b) **CANAIS DE ATENDIMENTO**: são os meios disponibilizados pelo SAFRA para a realização de atualização cadastral, solicitação de serviços, resolução de demandas, esclarecimentos de dúvidas e cancelamento de serviços.
- c) **CARTÃO(ÕES) DE CRÉDITO** ou **CARTÃO(ÕES)**: É o meio de pagamento eletrônico, sob a licença da BANDEIRA, que possibilita o PORTADOR adquirir bens e /ou serviços nos ESTABELECIMENTOS credenciados e realizar SAQUES em terminais de auto-atendimento habilitados pelo SISTEMA. O CARTÃO contém, incluindo, mas não limitando, as seguintes características: nome da EMPRESA, conforme o caso, nome do PORTADOR, número do cartão, data de validade, tarjeta magnética e CHIP, identificação do SAFRA e da BANDEIRA.
- d) **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**: é a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito.
- e) **EMPRESA**: Pessoa jurídica ou equiparada, responsável direta perante o SAFRA pela emissão do CARTÃO, além das obrigações decorrentes deste instrumento.
- f) **ENCARGOS**: são os tributos e taxas de juros devidos em caso de financiamento das despesas realizadas com o CARTÃO e contratação de empréstimo/financiamentos com o CARTÃO.
- g) **ESTABELECIMENTOS**: Fornecedores de bens e/ou serviços filiados ao SISTEMA, no país ou no exterior e que aceitam o CARTÃO como meio de pagamento.
- h) **FATURA MENSAL**: Documento representativo da prestação de contas, e que constitui o principal instrumento de pagamento relativo ao CARTÃO, no qual são lançados os débitos e créditos mensalmente realizados no CARTÃO.
- i) **LIMITE DE CRÉDITO**: é o valor do crédito previamente aprovado pelo SAFRA para ser utilizado pela EMPRESA em compras e SAQUES realizados com o CARTÃO.
- j) **MEIOS ELETRÔNICOS**: serviço de acesso eletrônico fornecido pelo SAFRA, através dos quais a EMPRESA, remota e eletronicamente, consulta, contrata produtos e/ou serviços disponíveis eletronicamente e troca informações com o SAFRA.
- k) **PAGAMENTO MÍNIMO**: é o valor mínimo para pagamento indicado na FATURA MENSAL que deve ser realizado pela EMPRESA até a data do vencimento para que a mesma não seja considerada em mora. Ao optar pelo PAGAMENTO MÍNIMO a EMPRESA financiará o saldo restante (diferença entre o valor total da fatura e o pagamento mínimo), sobre o qual serão acrescidos ENCARGOS que serão demonstrados e cobrados na próxima fatura.
- l) **PORTADOR**: Pessoa natural indicada pela EMPRESA, observada a cláusula 3.1. destas Condições Gerais, para ser a portadora do CARTÃO, tais como seus sócios, acionistas, diretores, gerentes e demais prepostos, executivos e/ou representantes autorizados pelos representantes legais da EMPRESA a utilizar o CARTÃO por conta, fiscalização e risco da EMPRESA, bem como autorizado a tratar de assuntos relacionados ao CARTÃO e que assumirá, solidariamente com a EMPRESA, direitos e obrigações decorrentes deste instrumento. **Não poderá ser PORTADOR pessoa estranha às atividades da EMPRESA, como familiares, parentes e dependentes econômicos de seus sócios ou de seus diretores.**
- m) **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E RECOMPENSAS**: Conjunto de regimentos definidos pelo SAFRA, atrelado ao CARTÃO e que geram à EMPRESA ganhos e/ou compensações pela utilização e pagamento das despesas com o CARTÃO.

- n) **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:** Ambos, PORTADOR e EMPRESA, são solidariamente responsáveis perante o SAFRA por todas as obrigações e deveres a cada qual atribuídos em decorrência deste instrumento, na forma dos artigos 264, 265 e seguintes, e 285 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, 10.01.2002).
- o) **SAQUE:** é a utilização de parte do LIMITE DE CRÉDITO, caso esteja disponível e informado em sua FATURA MENSAL, para retirada de recursos em dinheiro no Brasil e no exterior.
- p) **SISTEMA:** Conjunto de procedimentos e tecnologia operacional providos pela BANDEIRA, necessários à prestação do serviço de administração do CARTÃO para a aquisição de bens e serviços fornecidos por ESTABELECIMENTOS afiliados à BANDEIRA indicada no CARTÃO, no território nacional e também no exterior, bem como para a realização de demais TRANSAÇÕES admitidas.
- q) **TRANSAÇÃO:** Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, com utilização do CARTÃO, SAQUES, pagamentos admitidos no SISTEMA, autorização de débito e outras operações decorrentes do uso do CARTÃO, no país ou no exterior.

2. OBJETO

2.1. Este instrumento regula as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO, compreendendo: a) a emissão de CARTÃO que habilita o PORTADOR a contrair obrigações junto aos ESTABELECIMENTOS; b) administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO; c) a garantia do cumprimento das obrigações da EMPRESA e do PORTADOR perante os ESTABELECIMENTOS; d) a cobrança da EMPRESA e/ou do PORTADOR das importâncias por eles devidas pela utilização do CARTÃO; e) as situações de impossibilidade de uso e o cancelamento do CARTÃO, nos casos previstos neste instrumento e a divulgação desse fato aos ESTABELECIMENTOS; e f) a prestação de contas à EMPRESA, mediante remessa da FATURA MENSAL.

2.2. A emissão de CARTÃO compreende: a) a aprovação pelo SAFRA da proposta de ingresso ao SISTEMA; b) o cadastramento da EMPRESA e do PORTADOR no SISTEMA; c) a confecção e a entrega do CARTÃO; d) a substituição de CARTÃO vencido, cancelado e/ou inutilizado; e e) envio de 2ª via do CARTÃO.

2.3. A administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO compreende: a) o processamento dos comprovantes das TRANSAÇÕES e sua liquidação financeira, observadas as regras da BANDEIRA; b) a cobrança e o processamento do pagamento da FATURA MENSAL efetuado pela EMPRESA e/ou PORTADOR até o respectivo vencimento; c) o processamento da FATURA MENSAL e seu recebimento mediante cobrança amigável ou judicial no caso de falta ou atraso de pagamento.

3. INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA

3.1. A solicitação do CARTÃO se dará mediante manifestação inequívoca de vontade da EMPRESA (i) por meio da Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica ("Proposta de Adesão"), onde a EMPRESA nomeará pessoa natural como PORTADOR do CARTÃO para representá-la na execução deste instrumento; ou (ii) pelos MEIOS ELETRÔNICOS.

3.2. **O SAFRA, obedecida a sua programação orçamentária, normas operacionais, critérios de elegibilidade e política de crédito poderá, a seu exclusivo critério, conceder CARTÃO à EMPRESA cujos limites, taxa de juros, encargos e demais condições serão livremente negociadas entre o SAFRA e a EMPRESA.**

3.3. **O desbloqueio e/ou a primeira utilização do CARTÃO na função "crédito" pelo PORTADOR, o que ocorrer primeiro, implica sua imediata e automática adesão ao presente instrumento, bem como a sua manifestação de concordância para com os termos, cláusulas e condições contidas neste instrumento.**

3.4. O SAFRA reserva-se o direito de recusar a concessão do CARTÃO a qualquer proponente, sempre a seu livre e exclusivo critério e independentemente de declinar os motivos de recusa a quem quer que seja.

3.5. A EMPRESA fica cientificada de que, ao ingressar no SISTEMA, seu nome, identificação, qualificação e demais dados cadastrais e comerciais passam a integrar o banco de dados de clientes do SAFRA, o qual fica desde já autorizado a utilizá-lo, inclusive pelo envio de informações sobre oferta e produtos e serviços de terceiros.

3.5.1. A EMPRESA autoriza o SAFRA a contatá-la por qualquer meio físico ou eletrônico (telefônico, e-mail, SMS) para enviar comunicações de qualquer natureza, tais como ofertas de produtos e serviços, operações realizadas, limite de crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do CARTÃO, vencimento da fatura, cobrança e etc.

4. USO DO CARTÃO

4.1. USO DO CARTÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS - Na aquisição de bens e/ou serviços, o PORTADOR apresentará o CARTÃO e sua Cédula de Identidade ao ESTABELECIMENTO e (i) assinará o respectivo comprovante relativo à aquisição de bens e/ou serviços (o "Comprovante") ou (ii) digitará sua senha eletrônica, se utilizar os sistemas de processamento computadorizados. A assinatura do PORTADOR no Comprovante ou o uso de sua senha privativa (individual), conforme o caso, caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e expressa concordância para com as operações realizadas, que valerão como sua ordem pessoal, obrigando-o, bem como a EMPRESA, por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

4.1.1. A senha deverá ser utilizada, quando solicitada, propiciando, assim, maior segurança à operação.

4.1.2. Outras modalidades de uso do CARTÃO poderão ser adotadas pelo SAFRA e autorizadas pela EMPRESA, cujo processamento se dará através de autorização de débito, garantido à EMPRESA o direito de obter a comprovação da veracidade dessas transações.

4.2. CONFERÊNCIA PELO PORTADOR - Compete a cada PORTADOR conferir a exatidão dos valores e dos lançamentos das operações que realizar na compra e aquisição de bens e serviços, ficando claro que os ESTABELECIMENTOS são os únicos exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, preço ou forma de comercialização de seus produtos e serviços, também competindo ao PORTADOR examiná-los e conferi-los adequadamente.

4.3. CONFERÊNCIA PELO ESTABELECIMENTO - Como medida de sua segurança, a EMPRESA e o PORTADOR estão cientes de que o ESTABELECIMENTO deverá conferir o seu número de inscrição e de sua identificação pessoal e, eventualmente, apreender o CARTÃO apresentado, principalmente se vencido ou cancelado.

4.4. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - O SAFRA não se responsabiliza por eventual restrição de ESTABELECIMENTOS quanto ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade dos bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preços, cabendo unicamente à EMPRESA e/ou ao PORTADOR promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.

4.5. USO DO CARTÃO NO EXTERIOR - O PORTADOR, após autorização prévia do SAFRA e habilitação da função de utilização do CARTÃO no exterior pela EMPRESA, poderá adquirir bens e/ou serviços em ESTABELECIMENTOS localizados fora do território nacional e autorizados pela BANDEIRA. Poderão, ainda, efetuar SAQUES. A utilização do CARTÃO fora do território nacional está sujeita às regras da BANDEIRA e também à política do SAFRA.

4.5.1. É expressamente vedada a aquisição, pelo PORTADOR, de ativos e/ou bens que possam configurar investimentos no exterior ou, ainda, importação que, como tais, estejam sujeitos à regulamentação e normas legais específicas.

4.5.2. As transações realizadas no exterior ou em sites de compras internacionais com o CARTÃO serão transacionadas na moeda do domicílio do ESTABELECIMENTO e convertidas para moeda nacional, mediante utilização da cotação do dólar americano utilizado pelo SAFRA, verificada na data da respectiva despesa, e informadas pelo SAFRA à EMPRESA na mesma FATURA MENSAL.

4.5.3. As despesas realizadas no exterior serão informadas separadamente na FATURA MENSAL, pelo valor respectivo da moeda oficial do domicílio do ESTABELECIMENTO em dólares dos Estados Unidos da América, mantida a mesma data de vencimento, a serem convertidos para moeda nacional, na forma do item anterior.

4.6. RECEITA FEDERAL - O SAFRA, uma vez obrigado a prestar informações detalhadas à Secretaria da Receita Federal e, se for o caso, ao Banco Central do Brasil, ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) ou a outros órgãos públicos que a legislação prever, sobre as despesas efetuadas pela EMPRESA e/ou por seu PORTADOR, fica desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, pela EMPRESA e pelo PORTADOR, a prestar toda e qualquer informação solicitada por tais autoridades. A EMPRESA declara-se ciente que o Banco Central do Brasil poderá comunicar a tais órgãos administrativos as eventuais irregularidades praticadas, sem prejuízo de adotar as medidas cabíveis de sua competência.

4.7. INFRINGÊNCIA - Caso constatada, quer pelo SAFRA, quer pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos públicos competentes, a prática de atos da EMPRESA e/ou do PORTADOR que possam vir a caracterizar infração às normas legais, inclusive as cambiais, então vigentes, além das penalidades específicas aplicáveis ao caso concreto, o SAFRA poderá considerar imediata e automaticamente rescindida a presente avença havida com a EMPRESA, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais com a finalidade de satisfazer eventual saldo devedor da EMPRESA e/ou do PORTADOR.

5. TARIFAS, ANUIDADES, DEMONSTRATIVOS E PAGAMENTOS

5.1. ANUIDADE - A EMPRESA pagará ao SAFRA a quantia relativa à tarifa de anuidade, por CARTÃO emitido, de acordo com a Tabela de Tarifas do SAFRA que estiver em vigor por ocasião do pagamento, pelos serviços de (i) administração, processamento e

controle do CARTÃO; e (ii) disponibilização da rede de ESTABELECIMENTOS para pagamentos de bens e serviços. O valor será pago no início da contratação e a cada prorrogação do prazo contratual, por períodos sucessivos de doze meses.

5.1.1. A EMPRESA também poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no CARTÃO, mediante o pagamento de tarifas cujo fato gerador e respectivo valor encontram-se disponíveis na Tabela de Tarifas do SAFRA.

5.1.2. A Tabela de Tarifas do SAFRA, revista periodicamente, será afixada em todas as suas Agências, em local de fácil visibilidade e acesso ao público, bem como nos MEIOS ELETRÔNICOS.

5.2. O SAFRA enviará a FATURA MENSAL com a prestação de contas relativa à utilização do CARTÃO de compensação para pagamento, contemplando a utilização do CARTÃO pelo PORTADOR indicado como meio de pagamentos e SAQUES, juntamente com a ficha pela EMPRESA, que explicitará, incluindo, mas não limitando: (i) o limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação; (ii) os gastos realizados com o CARTÃO, por evento, inclusive quando parcelados; (iii) a identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; (iv) os valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do CARTÃO; (v) os encargos a serem cobrados no mês seguinte no caso da EMPRESA optar pelo pagamento parcial da FATURA MENSAL; e (vi) o Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

5.2.1. Será encaminhada ao PORTADOR, para simples conferência, cópia da FATURA MENSAL enviada à EMPRESA, contemplando especificamente as despesas realizadas com o seu CARTÃO.

5.2.2. O não recebimento da FATURA MENSAL não exime a EMPRESA da obrigação de pagá-la na data de vencimento. Dessa forma, na hipótese de não receber a FATURA MENSAL até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, deverá a EMPRESA obter o saldo devedor e as instruções de pagamento junto aos Canais de Atendimento do SAFRA.

5.2.3. A EMPRESA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento ou de vencimento da FATURA MENSAL, o que ocorrer primeiro, poderá impugnar, por escrito, qualquer item nela constante. O não exercício deste direito no prazo aqui estipulado implicará o expresse reconhecimento e aceitação, pela EMPRESA, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito dela constante e contabilizado nos livros do SAFRA, ressalvado à EMPRESA o direito de repetição de indébito.

5.2.4. Na hipótese de impugnação de qualquer despesa pela EMPRESA, o SAFRA, observados os seus procedimentos operacionais e os da BANDEIRA, poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados. Todavia, caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade da EMPRESA, tais valores serão acrescidos dos ENCARGOS previstos neste instrumento, desde a data em que eram originalmente devidos, até a data do efetivo pagamento.

5.2.5. A EMPRESA reconhece que as despesas lançadas na FATURA MENSAL constituem dívida a ser por ele quitada na data do seu vencimento, produzindo seus efeitos inclusive após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

5.3. VALOR DO PAGAMENTO - A EMPRESA deverá efetuar o pagamento dos valores constantes da FATURA MENSAL até a data de vencimento nela indicada, através da ficha de compensação emitida para tal finalidade, constante da referida FATURA MENSAL, ou conforme instruções de pagamento ali discriminadas.

5.3.1. A EMPRESA poderá optar por efetuar o pagamento total ou parcial da FATURA MENSAL, porém nunca em valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO fixado na referida FATURA MENSAL, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, sujeito às penalidades previstas na Cláusula 5.5. abaixo.

5.3.2. Na hipótese de pagamento parcial da FATURA MENSAL, desde que em montante igual ou maior do que o valor de PAGAMENTO MÍNIMO, terá a EMPRESA optado pela contratação de financiamento, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - O SAFRA poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder empréstimo ou financiamento à EMPRESA nos seguintes eventos envolvendo a utilização do CARTÃO:

I – quando a EMPRESA efetuar o pagamento de importância inferior ao valor total da FATURA MENSAL, mas igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO. Nesta hipótese, o valor do financiamento concedido pelo SAFRA à EMPRESA corresponderá à diferença entre o valor total da FATURA MENSAL e o valor efetivamente pago pela EMPRESA, valor este financiado até o vencimento da próxima FATURA MENSAL; e

II – quando a EMPRESA contratar o parcelamento do valor total da FATURA MENSAL, conforme os termos e condições apresentados pelo SAFRA à EMPRESA na FATURA MENSAL e/ou nos MEIOS ELETRÔNICOS;

III – quando a EMPRESA efetuar SAQUES.

5.4.1. Na hipótese de contratação de empréstimo ou financiamento nos termos desta cláusula, incidirão sobre o valor total da operação os encargos remuneratórios praticados pelo SAFRA à época, conforme informados à EMPRESA por meio das FATURAS MENSAIS, além dos tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

5.4.2. Os encargos remuneratórios serão capitalizados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou do empréstimo, desde a data da contratação, até a data de seu pagamento.

5.4.3. Os empréstimos e financiamentos contratados nos termos da presente cláusula deverão ser liquidados pela EMPRESA mediante o pagamento das FATURAS MENSAIS.

5.4.4. O SAFRA informará permanentemente a EMPRESA, na forma de taxa percentual anual, o Custo Efetivo Total (CET) de cada operação de financiamento ou empréstimo passível de contratação nos termos deste instrumento, por meio das FATURAS MENSAIS e/ou dos MEIOS ELETRÔNICOS. Referido Custo Efetivo Total será calculado pelo SAFRA de conformidade com as regras previstas na regulamentação em vigor.

5.5. SALDO DEVEDOR, ENCARGOS DE COBRANÇA - O saldo devedor da EMPRESA apurado na forma da Cláusula 5.2 acima é, desde já, por ela reconhecido como líquido e certo, e, se não pago até a data de vencimento da FATURA MENSAL, possibilitará o bloqueio e/ou cancelamento do CARTÃO e será acrescido dos encargos respectivos - informados na FATURA MENSAL - além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também capitalizados diariamente, e da multa convencional de 2% (dois por cento). Se a dívida for objeto de cobrança judicial, a EMPRESA também suportará as custas judiciais e os honorários advocatícios fixados em juízo. Faculta-se ao SAFRA exigir a representação do saldo devedor mediante emissão de Notas Promissórias pela EMPRESA.

5.5.1. Havendo cobrança em fase amigável/extrajudicial, sobre o montante devido, incidirão, ainda, os custos administrativos incorridos, no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, garantido à EMPRESA, da mesma forma, em fase amigável/extrajudicial, o ressarcimento de gastos efetivos que o esta incorrer para o cumprimento pelo SAFRA de suas obrigações assumidas em razão do presente instrumento.

5.5.2. Em caso de não pagamento da FATURA MENSAL no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, para evitar o acúmulo dos ENCARGOS, caso a EMPRESA também seja correntista do SAFRA, fica este último autorizado, de forma irrevogável e irretratável a debitar o valor relativo ao PAGAMENTO MÍNIMO demonstrado na FATURA MENSAL, automaticamente e independente de aviso prévio, em contas correntes ou de depósito da EMPRESA, à vista ou de investimento, ou debitar do saldo de aplicações financeiras que a essas contas estiverem relacionadas, para efeito de uso pelo SAFRA para cobertura do saldo devedor existente, e, para tanto poderão ser utilizados pelo SAFRA todos os eventuais créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMPRESA seja portadora junto ao Banco Safra S.A. e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S.A. e/ou quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”. Para tanto, as empresas das “Organizações Safra” ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao Banco Safra S.A., tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do saldo devedor de responsabilidade da EMPRESA; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste item. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais operações correrão por conta da EMPRESA a eventualidade de ser necessário o emprego da faculdade ora prevista.

5.6. PAGAMENTO ANTECIPADO. A EMPRESA poderá realizar o pagamento das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO antecipadamente, com desconto proporcional dos ENCARGOS, se houver. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou liquidação antecipada será calculado da seguinte forma, respeitada a regulamentação em vigor: (i) no caso do prazo a decorrer da operação de crédito, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização: a) dos encargos remuneratórios informados no momento da contratação; ou b) dos encargos remuneratórios informados no momento da contratação, se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data de contratação; (ii) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa equivalente à soma do spread na data da contratação e da taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada.

5.6.1. Para fins do disposto nesta cláusula, entende-se como:

a) spread – a diferença entre os encargos remuneratórios informados na data da contratação e a taxa Selic apurada naquele mesmo dia; e b) taxa Selic – a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6. ENCARGOS

6.1. A EMPRESA ao contratar operação de empréstimo ou financiamento junto ao SAFRA, nos termos deste instrumento (financiar

o saldo da fatura, realizar SAQUES, entrar em mora) estará sujeita a cobrança de ENCARGOS sobre o valor total do empréstimo ou financiamento.

6.2. O percentual de ENCARGOS será informado na FATURA MENSAL, estando também disponível nos Canais de Atendimento e nos demais MEIOS ELETRÔNICOS. O prazo de validade dos ENCARGOS é de 30 dias a contar do vencimento da FATURA MENSAL.

6.3. A aplicação dos ENCARGOS sobre o saldo devedor objeto do empréstimo ou financiamento é diária, desde a data da contratação até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias.

6.4. Os ENCARGOS devem ser pagos até a data de vencimento da FATURA MENSAL, caso contrário serão incorporados ao seu saldo devedor e comprometerão o seu LIMITE DE CRÉDITO.

6.5. Sobre o valores objeto de empréstimo e financiamento incidirão tributos que serão pagos pela EMPRESA, nos termos da legislação em vigor, dentre estes o IOF cuja alíquota constará na FATURA MENSAL.

7. OBRIGAÇÕES DO SAFRA

7.1. O SAFRA se obriga a: a) informar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a diminuição do LIMITE DE CRÉDITO total à EMPRESA e conceder o aumento do LIMITE DE CRÉDITO, hipóteses estas a exclusivo critério do SAFRA e de acordo com suas análises periódicas de crédito; b) informar os ENCARGOS incidentes; c) acompanhar o processamento das TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CARTÃO; d) emitir e enviar regularmente à EMPRESA a FATURA MENSAL; e) atender, quando procedentes, às reclamações da EMPRESA sobre lançamentos indevidos; f) aceitar pagamentos totais ou parcelados, respeitado o valor mínimo exigível; g) manter CANAIS DE ATENDIMENTO e/ou MEIOS ELETRÔNICOS para resolução de conflitos, esclarecimentos de dúvidas e cancelamento do CARTÃO.

7.2. Na hipótese de deterioração do perfil de risco de crédito da EMPRESA, conforme critérios de gerenciamento de risco de crédito adotados pelo SAFRA, o LIMITE DE CRÉDITO poderá ser reduzido sem a observância do prazo previsto no item 7.1., sendo que, nesta hipótese, a EMPRESA será comunicada até o momento da referida redução.

7.3. O aumento do LIMITE DE CRÉDITO poderá ocorrer (i) mediante solicitação da EMPRESA, sendo que a concessão do referido aumento será a exclusivo critério do SAFRA e de acordo com suas análises periódicas de crédito; ou (ii) mediante autorização prévia da EMPRESA para o aumento automático do LIMITE DE CRÉDITO, serviço que, havendo crédito disponível para a EMPRESA, o SAFRA procederá com o aumento do LIMITE DE CRÉDITO de forma automática e mediante simples comunicação, observado que, a qualquer momento, a EMPRESA poderá cancelar esta autorização.

8. DIREITOS DA EMPRESA E DO PORTADOR

8.1. São direitos da EMPRESA e do PORTADOR, no que a cada um couber: a) receber o CARTÃO após aprovação cadastral; b) utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS; c) permanecer no SISTEMA desde que cumpridas as obrigações contratuais, salvo o disposto no subitem 13.2.1 abaixo; d) utilizar os CANAIS DE ATENDIMENTO e os MEIOS ELETRÔNICOS para reclamações e informações sobre o CARTÃO e dados cadastrais; e) reclamar diretamente aos ESTABELECIMENTOS, na forma da cláusula 4.4 acima; f) receber do SAFRA prestação de contas das TRANSAÇÕES e PAGAMENTOS realizados, através da FATURA MENSAL; g) reclamar sobre lançamentos indevidos na FATURA MENSAL, nos termos do subitem 5.2.3 acima; h) exercer as opções de pagamento do saldo devedor na forma da cláusula 5.3 acima; i) liquidar antecipadamente, no todo ou em parte, sua dívida nos termos da cláusula 5.6 acima; j) ser reembolsada(o) proporcionalmente da taxa de anuidade nas hipóteses de rescisão/resilição do presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DO PORTADOR

9.1. São obrigações da EMPRESA e/ou do PORTADOR, conforme o caso, dentre outras constantes do presente instrumento: a) conferir os dados do CARTÃO e, quanto ao PORTADOR, apor sua assinatura no local indicado e/ou digitar de forma sigilosa sua senha, quando solicitado; b) manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança na qualidade de fiel depositário; c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha individual e privativa, observando a respeito o que dispõe o presente instrumento; d) fornecer e atualizar seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico para receber informações, sempre que houver qualquer alteração; e) comunicar imediatamente o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO, obtendo o número dessa comunicação; f) na hipótese de cancelamento, inutilizar o CARTÃO; g) não utilizar o CARTÃO temporariamente impedido de uso; h) consultar seu saldo devedor pelos CANAIS DE ATENDIMENTO ou pelos MEIOS ELETRÔNICOS, se não receber a FATURA MENSAL com antecedência dos 2 (dois) dias de seu vencimento; i) responsabilizar-se pelo saldo devedor e quaisquer encargos em razão da utilização do CARTÃO e pagar as importâncias devidas até a data do vencimento, através de FATURA MENSAL; j) manter saldo em conta corrente junto ao SAFRA, livre e disponível em reserva bancária, e que seja suficiente para quitar a FATURA MENSAL, quando a EMPRESA optar pelo

serviço de débito automático em conta corrente; k) indicar e destituir o PORTADOR, devendo informar e promover expressamente perante o SAFRA quaisquer alterações de seus dados cadastrais; l) estabelecer para o PORTADOR, dentro do LIMITE DE CRÉDITO concedido pelo SAFRA, o limite de gastos e SAQUES com o CARTÃO; m) receber, desbloquear e entregar o CARTÃO para o respectivo PORTADOR; n) solicitar o bloqueio ou cancelamento de qualquer CARTÃO; o) manter o PORTADOR informado sobre suas obrigações, condições e responsabilidades no uso e guarda do CARTÃO; p) utilizar e instruir o PORTADOR para que utilize o CARTÃO em conformidade com seu objeto social; q) definir e alterar a data de vencimento da FATURA MENSAL; r) receber e reconhecer a FATURA MENSAL para pagamento; s) contratar produtos e serviços atrelados ao CARTÃO; t) informar ao SAFRA sempre que o PORTADOR for realizar viagens que alterem seu perfil de utilização do CARTÃO; u) não utilizar o limite de crédito concedido, de forma direta ou indireta, para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846/2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou, ainda, para finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a política nacional de meio ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política.

9.1.1. A alteração da data de vencimento que consta da alínea "q" acima somente poderá ser realizada uma vez a cada 6 (seis) meses a contar da última alteração.

9.2. A EMPRESA reconhece que será única e exclusiva responsável perante o SAFRA e quaisquer terceiros, pela utilização do CARTÃO pelo PORTADOR por ela indicado.

10. PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

10.1. RESPONSABILIDADE PELO USO DA SENHA - Para todos os efeitos de direito, a senha fornecida sob sigilo pelo SAFRA, registrada no CARTÃO de forma segura, conforme as possibilidades técnicas disponíveis, tais como, exemplificativamente, tarja magnética e/ou "chip", constitui assinatura por meio eletrônico da EMPRESA e/ou do PORTADOR, de único e exclusivo conhecimento destes, nas operações que realizarem, ainda que não tenha dado seu expresse, prévio e/ou escrito consentimento. A senha deverá ser memorizada e nunca deverá ser anotada ou guardada junto ao CARTÃO.

10.1.1. Tanto a EMPRESA como o PORTADOR são expressa e exclusivamente responsáveis pelo sigilo e guarda da senha, inclusive por todos aqueles a quem, mesmo que de forma indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, venha a revelar a senha, e como tal assumem inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao SAFRA quando da utilização do CARTÃO com o uso da senha, isentando o SAFRA de quaisquer responsabilidades, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas no SISTEMA, ou ainda por alguém que não seja um PORTADOR autorizado para utilizar o CARTÃO.

10.1.2. Em razão do disposto na cláusula anterior, e sem prejuízo de outras exonerações previstas neste instrumento, a EMPRESA e/ou o PORTADOR eximem o SAFRA, de forma expressa e irrevogável, de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais perdas e danos, inclusive, sem limitação, dano moral e lucros cessantes, que para si decorram, originados, a qualquer título, por uso indevido ou desautorizado da senha, ou ainda em situações que, mesmo em havendo utilização regular da senha, problemas de comunicação ou do ambiente de informática do SISTEMA e dos ESTABELECIMENTOS fornecedores de produtos e serviços impeçam algum tipo de transação comercial pretendida ou ainda em situações em que se caracterize caso fortuito ou força maior.

10.1.3. Bloqueio de Segurança - Ainda como medida de segurança, o SAFRA poderá bloquear o CARTÃO preventivamente caso verifique transações fora do padrão de uso da EMPRESA e/ou do PORTADOR. Para evitar o bloqueio, deverá a EMPRESA informar o SAFRA antes de realizar operações fora do padrão, como, por exemplo, em viagens ao exterior.

10.2. EXTRAVIO, FURTO, ROUBO, FRAUDE E FALSIFICAÇÃO - Em caso de danificação, perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO, a EMPRESA e/ou o PORTADOR deverão comunicar o fato imediatamente ao SAFRA, através dos CANAIS DE ATENDIMENTO, e, se solicitado, enviar carta por escrito. No caso de roubo ou furto, deverá também a EMPRESA/PORTADOR encaminhar ao SAFRA cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente. **Todas as despesas, SAQUES e operações efetuados com o CARTÃO antes da comunicação ao SAFRA serão de responsabilidade exclusiva da EMPRESA.**

10.2.1. Após a comunicação prevista no "caput", o SAFRA bloqueará o CARTÃO e providenciará a sua reposição.

10.2.2. A reposição do CARTÃO por conta dos motivos acima expostos, bem como de qualquer outro não imputável ao SAFRA, poderá sujeitar a EMPRESA ao pagamento de eventual tarifa cobrada neste evento, de acordo com o valor vigente à época na Tabelas de Tarifas sobre Serviços do SAFRA.

11. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E RECOMPENSAS

11.1. O SAFRA, a seu critério, poderá estabelecer PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E RECOMPENSAS à EMPRESA ou ao PORTADOR do CARTÃO.

11.2. Os termos, condições e os critérios de participação dos PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS E RECOMPENSAS estão

publicados no cartório de registro de títulos e documentos e estarão disponíveis para consulta na Canais de Atendimento, inclusive no sítio na internet.

12. RESILIÇÃO / RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser resilido pela EMPRESA ou pelo SAFRA, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de uma parte à outra.

12.1.1. Nesta única e exclusiva hipótese, a EMPRESA terá direito à restituição do valor líquido da tarifa de anuidade correspondente ao período não decorrido, calculado “*pro-rata temporis*”, apurado no trigésimo dia após a data da comunicação de resilição, atualizado monetariamente, se for o caso, reservado ao SAFRA o direito de efetuar compensação.

12.2. O SAFRA poderá, ainda, sem prejuízo do disposto nestas Condições Gerais, rescindir imediatamente o presente instrumento, e proceder ao bloqueio ou cancelamento do CARTÃO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer dos seguintes eventos: a) caso a EMPRESA e/ou o PORTADOR violem qualquer disposição deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, se deixar de efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO da FATURA MENSAL; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMPRESA ou pelo PORTADOR ao SAFRA; c) se forem impostas à EMPRESA restrições creditícias e/ou cadastrais (“negativação”) em quaisquer tipos de cadastros ou órgãos de proteção ao crédito; d) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMPRESA; e) na ocorrência de distribuição de pedido de falência, liquidação, intervenção, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, o ingresso de ação de execução e demais ações que comprometam o patrimônio ou a capacidade de pagamento da EMPRESA; f) se a EMPRESA tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), do Banco Central do Brasil; g) se houver qualquer mudança adversa na condição econômica-financeira da EMPRESA que possa afetar, a critério do SAFRA, a sua capacidade de honrar as obrigações contraídas no âmbito deste instrumento; h) se a EMPRESA encerrar suas atividades; i) se a EMPRESA vier a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das “Organizações Safra”; j) se for apurada violação pela EMPRESA e/ou pelo PORTADOR ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou respectivos administradores e/ou acionistas da EMPRESA, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

12.3. Em caso de término deste instrumento, a EMPRESA deverá (i) destruir o CARTÃO e (ii) liquidar imediatamente todo o saldo devedor resultante deste instrumento, inclusive as obrigações futuras, as quais se considerarão vencidas antecipadamente, de pleno direito.

13.3.1. O simples cancelamento ou destruição do CARTÃO não extingue as relações e obrigações decorrentes deste instrumento havidas entre as Partes, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações da EMPRESA.

12.4. No caso de cancelamento do CARTÃO e rescisão contratual por inadimplemento da EMPRESA a quaisquer obrigações previstas neste instrumento, poderá ser aplicada pelo SAFRA multa compensatória no valor de até 2% (dois por cento) do valor do saldo devedor da EMPRESA ou, caso não haja débito da mesma em aberto, sobre o valor da última fatura mensal regularmente quitada. Referida multa compensatória aplicar-se-á apenas nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de caráter não pecuniário, ressalvado o direito do SAFRA de cobrar da EMPRESA o saldo devedor em aberto (quando houver) na forma da cláusula 5.5.

12.5. UTILIZAÇÃO DE CARTÃO CANCELADO - É terminantemente vedada a utilização de CARTÃO cancelado, mesmo se a pedido da EMPRESA ou do PORTADOR, os quais se sujeitam às sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e destruir o CARTÃO, se estiver em seu poder.

13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. TOLERÂNCIA - A tolerância ou transigência por quaisquer das Partes quanto ao cumprimento do previsto neste instrumento será considerada ato de mera liberalidade das Partes, que renunciam invocá-lo em seu benefício, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse ocorrido, para todos os fins e efeitos de direito.

13.2. O SAFRA poderá introduzir modificações no teor deste instrumento, mediante prévia comunicação escrita, ou pelos MEIOS ELETRÔNICOS ou, ainda, mediante redação de novo instrumento destas Condições Gerais, procedendo o respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

13.2.1. Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, a EMPRESA deverá, no prazo de 10 dias, exercer o direito de resilir o vínculo representado pelo presente instrumento com o SAFRA, nos termos da cláusula 12.1, abstendo-

se de usar o CARTÃO que, de pleno direito, se torna cancelado, aplicando-se o disposto na cláusula 12.2. **13.2.2.** O não exercício do direito de resilir o vínculo representando pelas Condições Gerais nos termos do item anterior ou o uso do CARTÃO, após a comunicação da alteração, implica em sua automática aceitação.

13.3. CANAIS DE ATENDIMENTO - Os meios de comunicação com a EMPRESA e o PORTADOR são os CANAIS DE ATENDIMENTO; os MEIOS ELETRÔNICOS; a correspondência (escrita ou por e-mail previamente cadastrado); as FATURAS MENSAS; os avisos em sistemas computadorizados, inclusive SMS para celulares cadastrados; e os anúncios na mídia falada ou escrita.

13.3.1. O SAFRA disponibiliza os seus CANAIS DE ATENDIMENTO para prestar esclarecimentos sobre o CARTÃO, taxas, tarifas e lançamentos das TRANSAÇÕES, e ainda, sob processos de segurança de acesso, para fornecer saldos, dados de faturas, encargos financeiros, para promover alterações cadastrais e processar outras ocorrências de interesse da EMPRESA ou do PORTADOR. O SAFRA divulgará os telefones, dias e horários de funcionamento dos CANAIS DE ATENDIMENTO.

13.3.2. A EMPRESA/PORTADOR poderá, através dos MEIOS ELETRÔNICOS, obter cópia das presentes Condições Gerais e se inteirar de novidades, e ainda, sob processos de segurança de acesso, celebrar determinadas transações, desbloquear o CARTÃO, habilitar e/ou cadastrar senhas, obter cópia de faturas, promover atualizações cadastrais e processar outras facilidades e ocorrências de interesse da EMPRESA e do PORTADOR.

13.3.3. A EMPRESA e/ou o PORTADOR, ao utilizar os recursos desse sítio na Internet, obriga-se a preservar o necessário sigilo e segurança das informações, especialmente senha, antes e durante o momento de sua transmissão evitando divulgá-las para terceiros ou permitir o acesso indevido à área de segurança.

13.3.4. Uma vez cumpridos os requisitos de segurança de acesso aos CANAIS DE ATENDIMENTO e/ou aos MEIOS ELETRÔNICOS, tais como a utilização do *login* e senha eletrônica, de boa-fé, o SAFRA **assumirá que é a EMPRESA/PORTADOR quem está operando os sistemas que provêm esses sítios e está conferindo as autorizações requeridas e informadas.**

13.3.5. O SAFRA somente responde pelo sigilo e segurança das informações depois do momento em que os sistemas operacionais dos CANAIS DE ATENDIMENTO e/ou dos MEIOS ELETRÔNICOS recebem as informações como *login* e senha eletrônica.

13.3.3. Acessibilidade. O SAFRA disponibilizará Canal de Atendimento especializado ao PORTADOR de deficiência visual e auditiva ou da fala.

13.3.4. SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: O SAFRA disponibiliza à EMPRESA e ao PORTADOR central de serviços com a finalidade de tratar reclamações, prestar informações, esclarecer dúvidas relacionadas ao CARTÃO, enfim para tratar de todos os assuntos da EMPRESA/PORTADOR do CARTÃO que não são tratados pelos CANAIS DE ATENDIMENTO e/ou pelos MEIOS ELETRÔNICOS, inclusive suspender ou cancelar serviços e até mesmo o próprio CARTÃO.

13.4. SCR. A EMPRESA autoriza expressamente o SAFRA e as demais sociedades financeiras integrantes das "Organizações Safra" a inserir informações decorrentes do presente instrumento, bem como consultar as informações consolidadas em nome da EMPRESA, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMPRESA estiver utilizando o CARTÃO do SAFRA, ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou, ainda, enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

13.4.1. O SAFRA informa a EMPRESA que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela EMPRESA serão registrados no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades da EMPRESA em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a EMPRESA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público (CAP) do Banco Central do Brasil; d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao SAFRA por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização da EMPRESA.

13.5. A EMPRESA autoriza o SAFRA a fornecer informações relativas às obrigações por ela contraídas no âmbito do presente instrumento para registro em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, especialmente, mas não exclusivamente, em caso de inadimplemento da EMPRESA. Fica ainda o SAFRA autorizado a consultar as informações consolidadas em nome da EMPRESA nos mesmos bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção ao crédito.

13.6. A EMPRESA autoriza o SAFRA a dar conhecimento e a encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente instrumento, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

13.7. Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

13.8. Além deste instrumento, são documentos que comprovam as relações contratuais entre SAFRA e a EMPRESA, o CARTÃO, a Proposta de Adesão, os comprovantes de utilização do CARTÃO, as FATURAS MENSAIS, as senhas do CARTÃO, as comunicações das alterações relativas a este instrumento, e quaisquer outros documentos relacionados ao CARTÃO.

13.9. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor.

14. GARANTIAS ADICIONAIS

14.1. As partes poderão celebrar, em instrumento paralelo ao presente, a constituição de garantias adicionais para eventual cobertura de saldo devedor que venha a ser apontada como de responsabilidade da EMPRESA e/ou do PORTADOR, que será vigente enquanto vigente for este instrumento.

15. FORO

15.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer destas Condições Gerais, o foro da comarca de São Paulo – SP, Capital.

O presente documento está registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Capital, sob nº 5.379.727 em 04 de outubro de 2019, com seu primeiro aditamento registrado sob nº 5.389.210 em 24 de março de 2020.

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As “Organizações Safra” comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas “Organizações Safra” às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às “Organizações Safra” a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às “Organizações Safra” e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das “Organizações Safra” a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das “Organizações Safra”.

**Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19:00h, exceto feriados.**

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.